

DELIBERAÇÃO CECA/CN nº 4.155, DE 26 DE MARÇO DE 2002

Revoga os termos da Deliberação
CECA nº 97, de 28/08/80.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.270/80,

CONSIDERANDO que o MF-503.R-1 – MÉTODO DE ACELERAÇÃO LIVRE (Determinação do grau de enegrecimento de fumaça emitida por veículos equipados com motores diesel de aspiração livre) foi aprovado pela Deliberação CECA nº 097, de 28/08/80,

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 16, de 13/12/95, fixou padrões de emissão para veículos a diesel e definiu o Opacímetro como instrumento de medição,

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 251, de 12/01/95, que complementou a Resolução CONAMA nº 16/95, fixando limites de emissão para veículos anteriores a 1996 e estabelecendo, também, o opacímetro de fluxo parcial, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, como instrumento de medição,

CONSIDERANDO que o MF-503.R-1 encontra-se defasado frente às novas tecnologias de medição,

CONSIDERANDO a importância da atualização e adequação dos documentos FEEMA.

D E L I B E R A:

Art. 1º – Revogar os termos da Deliberação CECA nº 97, de 28/08/80, que aprovou o MF-503.R-1 – MÉTODO DE ACELERAÇÃO LIVRE (Determinação do grau de enegrecimento de fumaça emitida por veículos equipados com motores diesel de aspiração livre).

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 05/04/02.